

CNPJ: 95.684.536/0001-80
Fone: 42 3645 1149 - email: pmlaranjal@gmail.com
Rua Pernambuco nº 501, Centro CEP 85275-000 Laranjal Paraná



PARECER JURÍDICO

Trata o presente parecer da análise jurídica, no tocante a solicitação da Secretaria Municipal de Administração, para contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de computação em nuvem (ambiente cloud).

Consta do processo, termo de referência a indicação da empresa e demais informações pertinentes e justificativa para o pedido da contratação, orçamento com o valor.

JUSTIFICATIVA-

"Sugere-se em razão do objeto a ser contratado, que seja feita a contratação da empresa EQUIPLANO SISTEMAS Ltda, tendo em vista que a referida empresa é a fornecedora dos sistemas de gestão pública sob o contrato nº 15/2022 e que esta contratação se for realizada mediante Inexigibilidade de Licitação assegura uma série de pressupostos em relação ao processo que justificam a contratação direta, tais como:

- a) Em relação a migração e implantação do objeto pretendido, é importante destacar que apenas a atual empresa fornecedora dos softwares de Gestão Pública Municipal possui o conhecimento pleno quanto a configuração do ambiente a ser utilizado, a estrutura do banco de dados e instalação dos processos pertinentes para que venham a ter um desempenho satisfatório e apresentem um bom funcionamento, coisa que outro fornecedor não conseguiria executar ante a ausência desta expertise, além de poder incidir reais prejuízos na configuração do ambiente a ser contratado, assim como nos sistemas já usados pela entidade e serviços públicos oferecidos para toda a população.
- b) Em relação ao suporte ao cliente e a solução, cabe frisar que está só pode ser executado pela empresa que licencia os sistemas já instalados, considerando que qualquer outro fornecedor não teria a capacidade e o conhecimento necessário para sanar qualquer incidente advindo de atualizações de versões do sistema e/ou implantação/migração da infraestrutura e hospedagem em Nuvem, já que dela desconheceria a aplicação usada, bem como sua estrutura usada. Além disso, se a empresa que já licencia os sistemas operacionais for a contratada para efetivar a migração/implantação do ambiente em Nuvem e sua hospedagem proporcionará um local único e centralizado para que haja o adequado tratamento de erros e inconsistências, seja ele advindo, extinguindo o risco de ausência de responsabilidade



CNPJ: 95.684.536/0001-80

Fone: 42 3645 1149 - email: pmlaranjal@gmail.com Rua Pernambuco nº 501, Centro CEP 85275-000 Laranjal Paraná

por eventual inconsistência ocorrida, tendo em vista que será uma única empresa contratada.

c) Garantia estendida quanto a ausência de exposição de dados dos contribuintes do Município, já haverá menos stakeholders no projeto e isso causa uma diminuição de eventuais vazamentos em decorrência de alguma falha.

d) Em relação a garantia de backups, a licenciadora torna-se a única capaz de efetivar de forma satisfatória a integridade das informações nos backup's realizado, considerando que a mesma detêm o conhecimento da estrutura do banco, assim conseguindo garantir que, a base de dados não sofrerá com perda de informação durante a conversão para o sistema em Nuvem.

Ademais, a licenciadora é a única empresa do ramo do mercado que possui a expertise suficiente para a construção de todo o ambiente de migração e posteriormente a realização do processo sem riscos a base de dados existente e o bom funcionamento das aplicações." (termo de referência)

Sendo que a solicitação foi preliminarmente deferida pelo Prefeito Municipal, e posteriormente encaminhado o procedimento ao setor de contabilidade, onde este, prestou informações da disponibilidade de dotação orçamentária para a cobertura das despesas.

É o breve relatório. Assim, passamos a análise da contratação direta.

Estabelece o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, a própria legislação reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, o legislador admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

A inexigibilidade de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta, elencadas no art. 25, da Lei nº. 8.666/93, que dispõe em seu caput: "É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição,

Por sua vez, o Inciso I do citado Artigo, dispõet



CNPJ: 95.684.536/0001-80

Fone: 42 3645 1149 - email: pmlaranjal@gmail.com
Rua Pernambuco nº 501, Centro CEP 85275-000 Laranjal Paraná

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Verifica-se a subsunção da previsão legal acima transcrita ao objeto da contratação em comento, pois pelo contido na justificativa do termo de referencia forçar a Administração a fazer licitação, poderia resultar em prejuízos financeiros e não alcançaria o fim, devido ao Município já usar o programa da empresa Equiplano Sistemas para sistema de Gestão Pública.

No entanto, mesmo tratando-se de inexigibilidade de licitação, como modalidade de contratação direta, esta exige um procedimento prévio e determinado, destinado a assegurar a prevalência dos princípios jurídicos fundamentais, em que é imprescindível a observância de etapas e formalidades legais.

Desse modo, ainda que se trate de contratação direta, é necessária a formalização de um procedimento que culmine na celebração do contrato. Nesse sentido, vejamos o ensinamento de Marçal Justen Filho

¹ Justen Filho, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 10ed. Pág. 295/297. São Paulo: Dialética, 2005.



CNPJ: 95.684.536/0001-80

Fone: 42 3645 1149 - email: pmlaranjal@gmail.com Rua Pernambuco nº 501, Centro CEP 85275-000 Laranjal Paraná

FIS. NO

"...os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação envolvem, na verdade, um procedimento especial e simplificado para seleção do contrato mais vantajoso para a Administração Pública. Há uma série ordenada de atos, colimando selecionar a melhor proposta e o contratante mais adequado. Ausência de licitação' não significa desnecessidade de observar formalidades prévias (tais como verificação da necessidade e conveniência da contratação, disponibilidade recursos etc.). Devem ser observados os princípios fundamentais da atividade administrativa, buscando selecionar a melhor possível, segundo contração os princípios licitação" (grifado).

E mais adiante arremata o referido autor:

"a Administração deverá definir o objeto a ser contratado e as condições contratuais a serem observadas. A maior diferença residirá em que os atos internos conduzirão à contratação direta, em vez de propiciar prévia licitação. Na etapa externa, a Administração deverá formalizar a contratação".

Assim, a contratação direta deverá atender as determinações constantes no Art. 26, da Lei de Licitações (lei 8.666/93), e ser o processo ratificado pela autoridade competente e publicado para fins de eficácia.

Ante ao exposto, e principalmente levando em conta as informações prestadas no pedido e no Termo de Referência em que justifica a necessidade de empresa especifica pois aparentemente é a única com sistema compatível para atender o Município e inviabilizaria a competição, poderá ser usado o procedimento de inexigibilidade de licitação,

É o parecer, desta Procuradoria

Laranjal, 25 de maio de 2022.

Cilmar A.G. Esteche

Procurador Jurídico

OAB nº71571